



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 03/2020 | 3ª SEMANA | JANEIRO DE 2020

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- ECD – Publicação da Versão 7.0
- EFD-REINF - Adiado prazo de obrigatoriedade de entrega

### IMPOSTO DE RENDA – Pessoa Jurídica

- IRRF – Alterações de Alíquotas – Arrendamento de Aeronaves

### TRABALHO

- Salário Mínimo – Novo valor a partir de 1º de fevereiro de 2020
- eSocial – Liberação para Envio

### ICMS

- EFD – ICMS/IPI – Migração de Endereços no Estado de Goiás
- NF-e – Implementação da Nova Tabela de CFOP
- EFD – ICMS/IPI – Disponibilizada a Versão 2.6.4

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Substituição Tributária do ICMS – Bebidas Quentes
  - b) Diferimento Parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia
  - c) Feriados e Pontos Facultativos Estaduais - Calendário
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Instrução Normativa RE nº 002/2020 – Regime Optativo de Tributação ROT-ST – Procedimentos
  - b) Instrução Normativa RE nº 002/2020 – Ajuste do ICMS ST – Operações de Saídas
  - c) Instrução Normativa RE nº 003/2020 – Gia - Acrescentado código para lançamento no detalhamento das saídas outras
  - d) Instrução Normativa RE nº 003/2020 – Gia - Alterada a redação do código 019 para lançamento no detalhamento das saídas isentas

# OBRIGAÇÕES DA SEMANA

## 20/01

**INSS** - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a dezembro.

**INSS** - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de dezembro.

**INSS-Ret 11%** - Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em dezembro.

**INSS-CPRB** - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente dezembro.

**IR-FONTE** - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de dezembro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**COFINS** - Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro. (Cód.7987).

**PIS** - Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro (Cód. 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de dezembro.

**SIMPLES NACIONAL** – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. dezembro.

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** - Pagamento unificado ref. dezembro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS** - As instituições financeiras deverão fornecer o informe ref. ao 4º Trimestre/2019. IN 698/06.

**PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06** – Pagamento da parcela devida no mês de dezembro. IN n. 13/06.

**PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS** – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de dezembro.

**ICMS ST - Complementação da Substituição Tributária** - Operações Internas - Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de dezembro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**ISSQN-DECWEB Simples Nacional – Porto Alegre** - Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. dezembro.

## 21/01

**ICMS/RS** - Recolhimento de dezembro referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente dezembro.

## 22/01

**DCTF – MENSAL** - Entrega da DCTF relativa a novembro. IN n. 1.599/15.

## 23/01

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 2º decêndio de janeiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** - Recolhimento referente ao 2º decêndio de janeiro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**24/01**

**COFINS** - Recolhimento relativo ao mês de dezembro. (Demais Entidades: Cumulativa-Cód.2172; Não-Cumulativa-Cód.5856)\*

**PIS** - Recolhimento relativo ao mês de dezembro. Faturamento (Cumulativo Cód.8109/Não-Cumulativo Cód.6912); Folha de Pagamento (Cód.8301).\*

**IPI** - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em dezembro – Cód. Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123.

#### **OBSERVAÇÕES:**

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

# ALTERAÇÕES

## TRIBUTOS FEDERAIS

### **ECD – Publicação da Versão 7.0**

Foi publicada a versão 7.0.0 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as alterações referentes ao leiaute 8 (situações normais do ano-calendário 2019 e situações especiais de 2020), conforme abaixo:

- Inclusão do Bloco C - recuperação da ECD anterior - Este bloco será totalmente construído pelo programa da ECD, após a recuperação dos dados da ECD anterior.

- 3 novos campos no registro 0000: Indicador da modalidade de escrituração centralizada ou descentralizada; indicador de mudança de plano de contas e código do plano de contas referencial utilizado para o mapeamento de todas as contas analíticas.

- Campo 3 do registro I010: dever ser preenchido com "8.00" para ECD referentes às situações normais de 2019 e situações especiais de 2020).

- Exclusão do campo código do plano referencial do registro I051.
- Inclusão de campos no registro J150: número de ordem; valor do saldo final no período imediatamente anterior; indicador de situação do valor final.

○ Manual da ECD referente ao leiaute 8 está disponível no link: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

○ programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

Fonte: RFB

### **EFD-REINF - Adiado prazo de obrigatoriedade de entrega**

A Instrução Normativa 1.921, DOU de 10 de janeiro de 2020, alterou a Instrução Normativa RFB 1.701/2017, que dispõe sobre Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, a fim de adiar o prazo de obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para os contribuintes do 3º grupo. Um novo ato normativo definirá o novo prazo de entrega da escrituração, que estava previsto para iniciar hoje em 10/01/2020.

## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA

### **IRRF – Alterações de Alíquotas – Arrendamento de Aeronaves**

A Medida Provisória nº 907/2019, entre outras providências, altera o art. 16 da Lei nº 11.371/2006, o qual passa a dispor que no Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos, crédito ou entrega, o emprego ou a remessa, por fonte situada no Brasil, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contra-prestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, incidirá as seguintes alíquotas:

a) zero, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados às aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019;

b) 1,5%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2020;

c) 3%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores, destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01

até 31.12.2021; e

d) 4,5%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores, destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2022.

Na redação anterior do mencionado dispositivo, o imposto incidiria à alíquota zero em relação aos fatos geradores que ocorressem até 31.12.2022.

A norma alterou, também, o art. 60 da Lei nº 12.249/2010, o qual agora passa a dispor que, até 31.12.2024, a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, fica reduzida para:

- a) 7,9%, em 2020
- b) 9,8%, em 2021
- c) 11,7%, em 2022;
- d) 13,6%, em 2023; e
- e) 15,5%, em 2024

Anteriormente, o referido dispositivo legal dispunha que o imposto incidiria à alíquota de 6%, até 31.12.2019.

As alterações supramencionadas somente produzirão efeitos quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

(Medida Provisória nº 907/2019 - DOU 1 de 27.11.2019, retificada no DOU 1 de 16.01.2020)

## TRABALHO

### **Salário Mínimo – Novo Valor a partir de 1º de fevereiro de 2020**

O presidente da República, Jair Bolsonaro, e o ministro da Economia, Paulo Guedes, anunciaram nesta terça-feira (14/01) um novo reajuste do salário mínimo para o ano de 2020, que será de R\$ 1.045,00 por mês, ou seja, R\$ 6,00 a mais do que o valor de R\$ 1.039,00 anunciado em 31 de dezembro.

O governo tomou essa decisão levando em conta que a inflação oficial do ano passado ficou um pouco acima do estimado no final de dezembro.

O ajuste, portanto, vai garantir a manutenção do poder de compra do trabalhador, o que é garantido pela Constituição Federal.

Ao final de dezembro, quando o governo anunciou que o salário mínimo de 2020 seria de R\$ 1.039,00 por mês, foi considerado percentual de 4,1% de inflação em 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Fonte: Ministério da Economia

### **eSocial – Liberação de envio**

Foi publicada a Portaria nº 914, de 13/01/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que divulga a tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, além de reajustar os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

A cota de salário-família passou a ter o valor de R\$ 48,62, sendo paga aos segurados com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

A publicação da Portaria era aguardada para que fosse desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2020 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores.

Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2020.

Por força da reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), a partir de 01/03/2020, serão aplicadas novas alíquotas, de forma progressiva.

Confira os novos valores das faixas de contribuição:

De 01/01/2020 a 29/02/2020

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

A partir de 01/03/2020

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

## MÓDULO DOMÉSTICO

Está liberada a folha de janeiro/2020 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399).

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2020, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2020, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração (14/01/2020, 14h39) para que os cálculos passem a contemplar os

valores atualizados pela portaria.

Fonte: Portal eSocial

## ICMS

### EFD – ICMS/IPI – Migração de Endereços no Estado de Goiás

Foi noticiado, no site da Nota Fiscal Eletrônica, o comunicado da Secretaria de Estado da Economia de Goiás de que o serviço de autorização de uso de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e) terão seus endereços IP alterados conforme disposto adiante.

Os contribuintes que dispõem, em sua estrutura de rede, algum filtro de segurança para rede interna tal como proxy ou firewall, deverão incluir o IP da rede nova 45.183.244.0/23.

No dia 10.02.2020, os IP 187.5.111.0/25, 200.163.232.128/25 e/ou 186.211.165.192/26 serão desativados, e apenas o IP 45.183.244.0/23 responderá para os endereços de emissão de NF-e e NFC-e em Goiás.

As empresas que não dispõem de estrutura de rede com filtro de segurança para rede interna configurado não necessitarão fazer nenhum procedimento, pois não serão afetadas.

(MIGRAÇÃO DE ENDEREÇOS IP - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e / NFC-e. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/porta/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=bK7r1/Obhls>.

### NF-e – Implementação da Nova Tabela de CFOP

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.40 da Nota Técnica (NT) nº 2/2017, que implementa nova tabela do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com alteração do CFOP 5.929 e inclusão de novos registros, conforme o disposto no Ajuste Sinief nº 27/2019.

As versões 1.00, 1.10, 1.20, 1.30 e 1.40 constam do Histórico de

Alterações/Cronograma da NT em referência.

Prazo de Implantação/Homologação: 15.01.2020.

Prazo de Implantação/Produção: 03.02.2020.

(Nota Técnica nº 2/2017, versão 1.40, Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false>

&Informe=UvzM+BkSXFg

As empresas que não dispõem de estrutura de rede com filtro de segurança para rede interna configurado não necessitarão fazer nenhum procedimento, pois não serão afetadas.

(MIGRAÇÃO DE ENDEREÇOS IP - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e / NFC-e. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=bK7r1/Obhhs>.

### **efd – ICMS/IPI – Disponibilizada Versão 2.6.4**

Foi disponibilizado, no site do Sped, o programa validador da Escrituração Fiscal Digital-ICMS/IPI (efd-ICMS/IPI), versão corretiva 2.6.4.

Download em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>.

### **Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Decreto n. 54.980/2020, DOE de 09/01/2020**

• **Substituição Tributária do ICMS – Bebidas Quentes** – Alteração 5207 – Com a publicação do Decreto, foi implementado na legislação estadual da cláusula primeira do Protocolo ICMS 219/12, assinado pelos Estados signatários e publicado no D.O.U. de 24/12/12, revogando a partir de 01/02/2020, o dispositivo referente a operações com aguardente de cana originárias de Minas Gerais. (Lv. III, art. 226, parágrafo único).

Com essa revogação, a partir de 01/02/2020, nas operações interestaduais com aguardente originária do Estado de Minas Ge-

rais, incidirá normalmente o ICMS Substituição Tributária. A partir de 1º.02.2020, o regime de substituição tributária passará a ser aplicado nas operações interestaduais realizadas com aguardente de cana originárias do Estado de Minas Gerais. Em vista disso, nas operações destinadas ao Rio Grande do Sul, o remetente mineiro deverá reter e recolher o imposto devido nas subseqüentes saídas dessa aguardente.

#### **2) Decreto n. 54.985/2020, DOE de 15/01/2020**

• **Diferimento Parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia** – Fica postergado para 01/02/2020, a revogação do diferimento parcial nas saídas internas de farinhas de aveia e aveias. (Ap. II, Seção IV, Subseção III, XXIII e XXIV).

#### **3) Decreto n. 54.986/2020, DOE de 15/01/2020**

• **Feriadados e Pontos Facultativos Estaduais - Calendário** – Fica estabelecido o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, incluindo as autarquias e fundações públicas, no ano de 2020.

### **Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Instrução Normativa RE nº 002/2020, DOE de 09/01/2020**

• **Regime Optativo de Tributação – ROT – ST - Procedimentos** - Disciplina procedimentos para a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST. (Tít. I, Cap. IX, Seção 22.0).

• **Ajuste ICMS ST – Operações de Saídas** – A partir do período de apuração de abril de 2020, o fim da exceção que viabilizava informar na EFD um registro conjunto para cada documento fiscal em relação às saídas de mercadorias para consumidor final deste Estado que tenham sido submetidas à substituição tributária, passando a ser obrigatório um registro para cada item. (Tít. I, Cap. IX, 19.2.2, “b”, 3).

Com essa publicação, a partir da competência abril de 2020, os documentos fiscais de saídas informados no registro 1923 da EFD –

ICMS/IPI, tem que conter a informação do código do item no Campo 08 desse registro.

**2) Instrução Normativa RE nº 003/2020, DOE de 10/01/2020**

- **Gia – Códigos para Lançamento na Gia - Alterações** – Fica acrescentado o código 098 - Leite fresco, pasteurizado ou não, para fins de lançamento do valor referente a outras saídas - detalhamento. (Ap. VII, Seção V)

Além disso, o código 019, teve sua redação alterada para “Leite pasteurizado dos tipos A, B e C”, utilizado no preenchimento das saídas isentas ou não-tributadas – detalhamento. (Ap. VII, Seção IV)